



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 051/2015

Contrato para elaboração de Laudo Técnico da laje de piso dos fundos do pavimento térreo do Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 28 do PAE n. 29.799/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Stabile Assessoria, Consultoria e Projetos de Estruturas Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa STABILE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 79.893.426/0001-71, estabelecida na Avenida Rio Branco, n. 404, torre II, sala 207, Centro Executivo Planel Towers, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, telefones (48) 3222-3658 / 3224-4530, e-mail stabile@stabileestruturas.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor João Batista Martins Sobrinho, inscrito no CPF sob o n. 378.134.479-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para elaboração de Laudo Técnico da laje de piso dos fundos do pavimento térreo do Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de Laudo Técnico da laje de piso dos fundos do pavimento térreo do Edifício Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de acordo com o Projeto Básico, o projeto estrutural do pavimento térreo do Edifício Sede do TRESA, o projeto do trecho da laje objeto da presente contratação com o posicionamento das perfurações e o novo *layout* do pavimento constantes do PAE n. 29.799/2015, conforme as especificações abaixo:

1.1.1. Considerando a necessidade de execução de novas furações na laje do pavimento térreo do Prédio Sede do TRESP para adequação hidrossanitária do projeto de reforma e a existência de perfurações anteriores agora desnecessárias, a empresa deverá apresentar:

a) detalhes executivos referentes à recuperação dos furos que não serão mais necessários no projeto da reforma;

b) cálculo e verificação da resistência da laje em virtude das perfurações para a passagem da tubulação hidráulica do novo projeto (projeto de reforma), e indicação de eventual necessidade de alteração do posicionamento da perfuração, ou sua subtração, ou execução de reforço, conforme indicado em projeto;

c) laudo técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 29.799/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 13/05/2015 e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE001349, em 02/06/2015, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou

seu superior imediato, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços contratados, em nome do responsável pela execução e entregá-la ao Contratante;

9.1.2. executar os serviços sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado na subcláusula 9.1.1;

9.1.3. assumir inteira responsabilidade por todos os elementos do projeto objeto desta contratação e das ações deles decorrentes, sobre eventuais prejuízos ao Contratante ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização do(s) autor(es) do projeto;

9.1.4. arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração das atividades descritas na Cláusula Primeira;

9.1.5. obedecer a todas as normas técnicas ABNT relativas a este tipo de serviço;

9.1.6. prestar informações complementares à elaboração do pedido para a contratação da execução do serviço, se necessário, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos detalhes executivos apresentados durante a sua execução;

9.1.7. entregar todos os documentos integrantes desta contratação ao Contratante em 3 (três) vias impressas em papel e em "CD-ROM", com a assinatura do Engenheiro Civil responsável, o nome da empresa e o número de seu registro no CREA/SC e acompanhados da respectiva ART;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.9. após recebido, o objeto será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo Contratante;

9.1.10. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.9 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2 deste Contrato;

9.1.11. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.9, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes; e

9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 29.799/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de junho de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOÃO BATISTA MARTINS SOBRINHO
DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS